

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 23/00026-PP;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.077/2023;

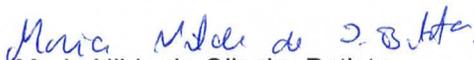
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

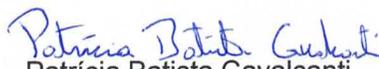
**TIPO:** MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

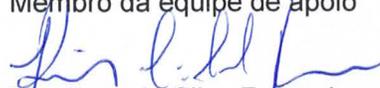
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALHAS METÁLICAS, SUMIDOUROS E VALAS DE INFILTRAÇÃO PARA SISTEMA PLUVIAL E DE DRENAGEM DO SESC MOSSORÓ;

### **ATA DE CONTINUIDADE - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria AR/SESC/RN nº 084/2022, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, para proceder o julgamento das propostas da licitação em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALHAS METÁLICAS, SUMIDOUROS E VALAS DE INFILTRAÇÃO PARA SISTEMA PLUVIAL E DE DRENAGEM DO SESC MOSSORÓ**, do tipo **MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Registre-se que compareceu a presente sessão o representante da empresa **EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** já credenciado. Ressalte-se que na ata de abertura foi realizado a abertura das propostas, optando por se julgar em momento posterior em razão da análise técnica e dos questionamentos. Após análise da comissão e do setor técnico em relação as propostas e em resposta aos questionamentos, as duas propostas foram desclassificadas conforme Parecer Técnico 24/2023, devidamente acostado aos autos e publicado juntamente com essa ata. Questionados sobre observações a constar em ata, nada quiseram constar. Diante da desclassificação das propostas e visando não frustrar o presente processo, a comissão **concede prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas livres das causas de desclassificação, cumprindo o que preceitua o subitem 10.5 do Edital, sendo o **prazo final o dia 11/10/2023**. Sem mais registros, declarou a reunião encerrada consignando em ata a sua assinatura, do licitante presente e dos membros da equipe de apoio.

  
Maria Nilde de Oliveira Batista  
Pregoeira

  
Patrícia Batista Cavalcanti  
Membro da equipe de apoio

  
Rondiney da Silva Rosemiro  
Membro da equipe de apoio

**LICITANTES:**

**DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA**  
J. D. O. da C – NÃO COMPARECEU

*Miqueias da S. Campelo*

**EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
M. da S. C



*Miqueias da S. Campelo*

*Miqueias da S. Campelo*

*Miqueias da S. Campelo*

*Miqueias da S. Campelo*





## PARECER TÉCNICO 24/2023

Natal/RN, 26 de setembro de 2023.

### I. INTRODUÇÃO

---

O presente Parecer Técnico tem como objetivo **analisar tecnicamente as propostas de preços das empresas** no Processo Licitatório Nº 23/00026-PP - SESC/RN, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALHAS METÁLICAS, SUMIDOUROS E VALAS DE INFILTRAÇÃO PARA SISTEMA PLUVIAL E DE DRENAGEM DO SESC MOSSORÓ."

### II. QUESTIONAMENTOS CONSTADOS EM ATA

---

Foi relatado em ATA DA SESSÃO DE ABERTURA as seguintes observações, as quais serão analisadas pela equipe técnica:

- Questionados sobre observações a constar em ata o representante da empresa DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA, nada quis constar e o representante da empresa EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA quis constar que "a empresa concorrente não apresentou conforme o item 5.1, letra d do edital, os percentuais de mão de obra e materiais e a empresa em sua planilha de composição apresenta valores distintos para os mesmos itens, exemplo: servente do SEINFRA apresenta valor de R\$ 17,14, já o SINAPI para o mesmo servente apresenta um valor de R\$ 13,07, na mesma planilha o mesmo servente no SINAPI apresenta um valor de R\$ 17,74". Questionado ao representante da empresa DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA sobre contrarrazões quis constar que "tendo em vista que a proposta ainda ire para a fase de lances, todas as observações poderá ser ajustadas na proposta com o novo valor que será ofertado nessa fase, dessa forma o órgão não será prejudicado indo para a fase de lances com apenas um licitante o que com certeza será prejudicial para obter uma proposta mais vantajosa para a administração, tendo em vista que a concorrência será praticamente nula e que nossa proposta hoje foi a mais vantajosa para a administração".

Sobre isto, vemos: A análise segue o princípio do julgamento objetivo de acordo com o instrumento convocatório, ressaltando também que o Sesc não é regido pela Lei de licitações de obras públicas 8666/93, possuindo resolução própria a ser seguida. Dito isto, segue que o questionamento 01 será acatado conforme é apresentado neste parecer e o



questionamento 02, a licitante DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA apresentou todas as composições de referências de planilhas oficiais, cumprindo as exigências do instrumento convocatório, logo não será acatado.

### III. ANÁLISE TÉCNICA

---

Para subsidiar a elaboração do presente parecer técnico foram analisadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA e EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA no certame.

As análises foram realizadas de acordo com os termos estabelecidos no item 5 – DA PROPOSTA e 10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO do Edital de Licitação.

#### III.I DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA

Na proposta, da COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA, foram identificadas as seguintes irregularidades:

Na folha espelho da proposta há divergência entre o preço total da proposta descrito em algarismo e por extenso, sendo considerado o valor por extenso, conforme o item 5.4, letra “a”, e detectado como vício material cujo a solução não possa ser corrigida pelo Sesc sem alteração de preço, conforme o item 5.5 do edital:

Conforme

*“5.4 - O Sesc AR/RN fará conferência das planilhas apresentadas pela empresa e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:*

*a) **Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso.**”;*

*“5.5 - **Configurado o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pelo Sesc sem alteração de preços, a proposta será desclassificada.**”;*

*Na proposta foi identificada a inexistência dos percentuais de material e mão de obra a serem aplicados na obra, conforme o item 5.1,*

letra “d”, do termo de referência, infringindo assim o item 5.15, letra “a”, do edital:

“5.1 - d) A proposta deverá conter ainda os **percentuais de material e mão de obra a serem aplicados na obra.**”;

“5.15 – Serão **desclassificadas** e eliminadas da cotação as propostas que:

a) **Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas no termo e seus anexos e/ou ofereçam vantagens nele não previstas.**”.

### III.II EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Na proposta, da EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foram identificadas as seguintes irregularidades.

Na proposta foi identificada a inexistência da descrição do preço total por extenso, sendo localizada apenas a descrição por algarismo, conforme o item 5.1, letra “b” do edital:

“5.1 - b) Conter o preço total do objeto, **em algarismo e por extenso**, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.”;

Na planilha do orçamento sintético foi identificado que os itens citados no quadro 01 infringiram o item 5.15, letra “c”, do edital:

“5.15 – Serão **desclassificadas** e eliminadas da cotação as propostas que:

c) **Contenham valores unitários simbólicos, irrisórios, iguais a zero ou abusivos, incompatíveis com os preços praticados nas planilhas oficiais e/ou no mercado.**”;



QUADRO 01 – EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA			
ITEM	SITUAÇÃO	VARIAÇÃO	JUSTIFICATIVA
6.2 - Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 2,00 x 2,00 m - COMPOSIÇÃO EDITADA 1744 ORSE.	Valor unitário abusivo.	Discrepância identificada no insumo 165 (Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=24cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm) que está por R\$ 125,26/m <sup>2</sup> no ORSE. Sendo que a composição apresentada pela licitante está por R\$ 445,12/m <sup>2</sup> , preço impraticável, sendo um aumento de 255,36%.	Conforme item 5.15, letra "c", Serão desclassificadas e eliminadas da cotação as propostas que: <b>Contenham valores unitários</b> simbólicos, irrisórios, <b>iguais a zero ou abusivos</b> , incompatíveis com os preços praticados nas planilhas oficiais e/ou no mercado.
1.5.6 - Reaterro manual apiloado com soquete. AF_10/2017.	Valor unitário igual a zero.	Item apresentando valor unitário igual a zero (R\$0,00).	

Verificado os termos por parte das empresas, passemos a averiguar a exequibilidade da proposta apresentada:

*"12.3 - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência de R\$ 324.012,29 (trezentos e vinte e quatro mil, doze reais e vinte nove centavos)".*

#### a) PREÇO GLOBAL

a.1) valor de referência de R\$ 324.012,29 (trezentos e vinte e quatro mil, doze reais e vinte nove centavos).

Sendo assim, segue a análise de exequibilidade do Valor Global:



**PLANILHA PARA CÁLCULO DE EXEQUIBILIDADE – EXECUÇÃO DE CALHAS METÁLICAS, SUMIDOUROS E VALAS DE INFILTRAÇÃO PARA SISTEMA PLUVIAL E DE DRENAGEM DO SESC MOSSORÓ**

NÚMERO	NOME DA EMPRESA	PROPOSTA DA EMPRESA
01	EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 323.851,46
02	DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 88.500,00
03		
04	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>	<b>R\$ 324.012,29</b>
05	<b>CONDIÇÃO EXEQUIBILIDADE (75% DO VALOR DE REFERÊNCIA)</b>	<b>R\$ 243.009,22</b>
06		
07	EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
08	DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA	DESCCLASSIFICADA

“5.4 - O Sesc AR/RN fará conferência das planilhas apresentadas pela empresa e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

**a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso.”;**

“5.16 – **Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência de R\$ 324.012,29 (trezentos e vinte e quatro mil, doze reais e vinte e nove centavos).**”.

#### IV. CONCLUSÃO

Considerando o exposto anteriormente, conclui-se que a empresa DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA foi desclassificada de acordo com o critério de julgamento previsto no item 5.15 (letra “a”) e 5.16 do edital, e a empresa EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi desclassificada de acordo com o critério de julgamento previsto no item 5.15 (letra “c”) do edital.

Segue a classificação final da empresa segundo o critério de MENOR PREÇO EXEQUIVEL POR PREÇO GLOBAL, conforme Edital Processo Licitatório N° 23/00026-PP:

POSIÇÃO	NOME DA EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
1	EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 323.851,46	DESCCLASSIFICADA
2	DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 88.500,00	DESCCLASSIFICADA



Sendo o que se apresenta para o momento, encaminhamos o presente Parecer Técnico para a Comissão de Licitação para a continuidade do processo.

---

Eng. José Nogueira da Costa Neto  
Matrícula: 3597/ Especialista II

---

Eng. Matheus Henrique Alves dos Santos  
Matrícula: 3557/ Especialista II

---

Téc. Vinícius Gomes Pinheiro  
Matrícula: 4194/ Técnico II